



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Rural Asset Gestora de Recursos Ltda.
CNPJ 65.948.666/0001-11

ATUALIZADO EM ABRIL DE 2026

O presente manual e todos os seus anexos foram elaborados pela Rural Asset Gestora de Recursos Ltda. (“Gestora”) e não podem ser copiados, reproduzidos ou distribuídos sem prévia e expressa autorização desta.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Política de Exercício de Direito de Voto (“Política”) da Rural Asset Gestora de Recursos Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 65.948.666/0001-11, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Casa do Ator, nº 1.117, Edifício The Taj, 7º andar, conjunto 74, Vila Olímpia, CEP 04546-004 (“Gestora”).

I. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo apresentar os parâmetros e procedimentos a serem adotados pela Rural Asset Gestora de Recursos Ltda. (“Rural Asset”) em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos de Investimento sob sua gestão (os “Fundos”), em observância à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu Anexo Normativo IV, à Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e ao Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA”).

A presente Política estabelece as diretrizes e regras que devem ser observadas por todos os “Colaboradores” da Gestora, incluindo sócios, funcionários e quaisquer pessoas que ocupem cargos ou funções na organização.

Este documento é parte integrante do programa de Risco e *Compliance* da Gestora e, como tal, deve ser interpretado em consonância com o Código ANBIMA, bem como as demais exigências legais, regulatórias, autorregulatórias, manuais, políticas, normas, procedimentos internos e treinamentos aplicáveis. Este documento deve ser revisado e atualizado anualmente pela Área de Risco e *Compliance*, em conjunto com a área de Gestão, a fim de incorporar medidas relacionadas a atividades e riscos novos ou anteriormente não abordados.

Quaisquer dúvidas referentes à presente Política podem ser encaminhadas ao superior direto de cada Colaborador ou ao Diretor de Risco e *Compliance* da Gestora.

II. PRINCÍPIOS GERAIS E RESPONSABILIDADES

A Rural Asset exercerá o direito de voto nas companhias investidas por seus Fundos, sempre norteando sua conduta pela lealdade e diligência em relação aos melhores interesses dos cotistas e dos Fundos, devendo empregar máximos esforços para votar favoravelmente às deliberações que propiciem a valorização dos ativos integrantes das carteiras geridas.

Além disso, são princípios que norteiam a atuação da Rural Asset:

- (i) Transparência com os investidores e cotistas dos Fundos;
- (ii) Ética e respeito à legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iii) Devida segregação de atividades, observadas as demais políticas da Gestora;

- (iv) Atuação em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do mandato conferido; e
- (v) Proteção dos direitos dos cotistas minoritários, quando aplicável.

A área de Gestão é responsável pelo controle e a execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto. A área de Risco e *Compliance* supervisiona o cumprimento desta Política e a gestão de conflitos de interesse.

III. GERENCIAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Os casos em que sejam identificados potenciais conflitos de interesses, ou seja, eventos que poderão influenciar a tomada de decisão da Gestora, deverão ser levados para apreciação da Área de Risco e *Compliance*, que deverá analisar a situação específica e emitir orientação sobre como a questão deverá ser conduzida.

Caso caracterizado potencial conflito de interesses que possa prejudicar o exercício de voto pela Gestora no âmbito de quaisquer Fundos, serão adotados procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para participação da Gestora na respectiva assembleia ou, não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Rural Asset deixará de exercer o direito de voto na respectiva assembleia, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer cotistas, inclusive no caso de Matérias Relevantes (conforme abaixo definido).

Observados a regulamentação aplicável e os regulamentos dos respectivos Fundos, e desde que autorizado pela Área de Risco e *Compliance*, a Rural Asset poderá exercer o direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que, nesse caso, informe aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido.

IV. MATÉRIAS RELEVANTES

A relevância de uma matéria em votação é dada pelo seu impacto potencial no desempenho dos Fundos que, por sua vez, depende do impacto potencial sobre o preço do ativo em questão e da sua participação nas carteiras.

Para efeitos desta Política, considera-se exercício de direito de voto em “Matéria Relevante”, ocasiões nas quais o exercício do direito de voto é obrigatório, ressalvado o quanto disposto nesta Política:

No caso de participações societárias detidas pelos FIPs, seus direitos e desdobramentos:

- (i) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração ou Fiscal, se aplicável;

- (ii) Aprovação de planos de opções, vesting ou quaisquer programas de remuneração baseada em participação societária para administradores e/ou colaboradores-chave da companhia investida;
- (iii) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações/cotas e demais mudanças de contrato/estatuto social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
- (iv) Aprovação de demonstrações financeiras e destinação de resultados;
- (v) Emissão de novas ações, cotas ou valores mobiliários conversíveis que possam resultar em diluição da participação do Fundo;
- (vi) Contratação de dívida relevante ou prestação de garantias pela companhia investida;
- (vii) Operações entre partes relacionadas de valor material;
- (viii) Alterações no acordo de acionistas ou acordo de sócios que afetem direitos do Fundo; e
- (ix) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre classes de ações/cotas.

Dispensa e facultatividade do exercício do direito de voto:

Para os casos listados abaixo, o exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Rural Asset:

- (i) A participação total dos Fundos, sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- (ii) A Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância; e
- (iii) O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação no ativo no Fundo sob gestão.

Excluem-se da obrigatoriedade do exercício do direito de voto, ainda que no caso de Matéria Relevante:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses não solucionáveis em tempo hábil, ou se as informações disponibilizadas pela investida não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Rural Asset de informações adicionais;
- (ii) Para Fundos exclusivos que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obrigue o gestor a exercer o direito de voto em assembleia; e
- (iii) Para ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil.

É facultativo o voto em assembleia que trate de matéria relevante se as informações disponibilizadas no edital ou carta de convocação não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

V. PROCESSO DECISÓRIO

A área de Gestão realiza o controle e a execução desta Política, coordenando o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral de companhia investida, a Rural Asset poderá comparecer à respectiva Assembleia Geral ou votar em nome dos Fundos por meio de terceiros devidamente autorizados, sendo que, neste caso, será de responsabilidade da Gestora a manutenção de documentos comprobatórios da eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos Fundos, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

A Rural Asset poderá exercer o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações estarão disponíveis aos cotistas na sede da Rural Asset.

Adicionalmente, a Rural Asset manterá registro de todos os votos exercidos em assembleias de companhias investidas, incluindo: (i) identificação da companhia investida e do Fundo; (ii) data da assembleia; (iii) matérias deliberadas; (iv) sentido do voto proferido e justificativa; e (v) eventuais conflitos de interesses identificados e tratamento adotado. Os registros deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com a Resolução CVM nº 21/2021.

VI. EXERCÍCIO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS DE COTISTAS DOS FIPs

Sem prejuízo do exercício de voto nas assembleias das companhias investidas, a Rural Asset também representará os interesses dos Fundos nas assembleias gerais de cotistas dos próprios FIPs, quando aplicável, observando os mesmos princípios de lealdade, diligência e transparência previstos nesta Política.

Nas assembleias de cotistas, a Rural Asset votará em conformidade com as instruções recebidas dos cotistas, quando aplicável, e com os melhores interesses do Fundo, observados os regulamentos de cada FIP.

VII. DISPOSIÇÕES GERAIS

A versão atualizada desta Política será divulgada a todos os Colaboradores e no *website* da Gestora (www.ruralasset.com.br). Sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Risco e *Compliance*, diretamente, ou através do e-mail compliance@ruralasset.com.br.

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

O desconhecimento em relação a qualquer das obrigações e compromissos decorrentes desta Política não justifica desvios. O descumprimento dos preceitos deste documento pode acarretar medidas disciplinares, medidas administrativas ou judiciais cabíveis, podendo levar à demissão, ao desligamento ou a outras sanções, inclusive decorrentes da legislação, autorregulação ou regulamentação aplicável.

* * * * *